



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22474.43746-00

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Capítulo II-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“CAPÍTULO II-A

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E DOS TAXISTAS

Art. 3º-A

.....

Art. 3º-B As pessoas físicas detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista poderão contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo, observadas as seguintes condições:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 2,0% (dois por cento);

II - prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento;

III - valor da operação limitado a 90% (noventa por cento) do custo de aquisição de veículo novo, equipamento de adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora ou R\$ 135 mil (cento e trinta e cinco mil reais), o que for menor; e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

IV – alienação fiduciária em garantia da operação, que deverá ter o início de sua execução, no máximo, a partir do nonagésimo dia de eventual inadimplência.

§ 1º Com exceção do expressamente disposto neste artigo, todas as demais disposições do Pronampe deverão ser observadas para as operações de que trata este artigo.

§ 2º Só poderão se beneficiar da linha de crédito de que trata este artigo os detentores de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista que não tenham contraído operações de crédito no Pronampe nos três anos anteriores à data de contratação.

§ 3º A garantia do Pronampe nas operações de que trata este artigo será subsidiária e nunca superior ao valor da dívida que sobejar ao apurado na execução da garantia principal prevista no inciso IV deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos taxistas vem, há anos, sofrendo uma sequência de revezes: competição predatória, elevação contínua do preço dos combustíveis e, mais recentemente, em função da pandemia de covid, inflação elevada com reflexos sobre a taxa de juros na aquisição de veículos novos.

A política monetária contracionista promovida pelo Banco Central, em resposta à elevação da inflação no Brasil e no mundo, provocou a alta da Taxa de Longo Prazo (TLP). Com isso, os financiamentos de veículos novos com recursos do BNDES deixaram de ser suportáveis. A TLP para setembro de 2022 está em IPCA + 5,21% ao ano. O custo final para um taxista de um financiamento com linhas de crédito do BNDES será ainda acrescido da remuneração daquela instituição e do agente financeiro contratante na ponta, resultando em uma taxa de mais de 20% ao ano. Nos financiamentos para aquisição de veículos com recursos livres, os juros médios foram de 27,4%, no mês de junho, segundo a última apuração de dados de crédito publicada pelo Banco Central.

A conjunção desses fatores tem levado à obsolescência da frota de taxis no Brasil, o que traz riscos para usuários e motoristas; eleva os níveis de

SF/22474.43746-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

poluição atmosférica nas grandes cidades; e reduz os já depauperados ganhos dos taxistas, pela elevação dos custos de manutenção de seus veículos.

Vários municípios brasileiros, como Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre, vêm, de forma paliativa, estendo a vida útil permitida dos taxis. Essa, contudo, não é uma solução duradoura. Os custos crescentes com manutenção acabarão por exaurir toda a rentabilidade na atividade.

Têm sido frequentes os relatos de excesso de jornada por parte dos taxistas Brasil afora. Em Salvador, apenas para exemplificar, taxistas têm dormido em seus carros para, no fim da madrugada, retomarem sua jornada de trabalho, que se prolonga por mais de 24 horas, sem retorno a casa. Além da desumanidade desse excesso de trabalho sem descanso, existe também o aumento do risco para os próprios taxistas e seus passageiros.

Esta proposição tem por objetivo incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos no âmbito do Pronampe, especificamente para aquisição de veículos novos.

As operações terão prazo máximo de sessenta meses e juros equivalentes à taxa Selic + 2% ao ano. Para que não haja impacto sobre o Fundo Garantidor de Operações (FGO), prevê-se que as operações terão necessariamente garantia de alienação fiduciária e que o valor do empréstimo não poderá ser superior a 90% do valor do veículo. A solidez dessa sistemática de garantia real – diferentemente das demais operações do Pronampe – é o que torna viáveis esses financiamentos e, importante, eliminando qualquer risco de custos adicionais para o Tesouro Nacional. É uma proposta fiscalmente responsável.

Por essas razões – e visando a minorar parte das injustiças a que os taxistas vêm sendo submetidos – peço o apoio dos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/22474.43746-00